

---

## PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2022 - Análise Técnica sobre a Proposta - AIGP

---

**Karla Rozeana Bau Zarth** <karla.zarth@tjam.jus.br>

26 de setembro de 2022 12:41

Para: Adriano da Silva Cavalcante <adriano.cavalcante@tjam.jus.br>

Cc: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Iano Sa e Souza de Wanderley <iano.wanderley@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Prezados, bom dia.

Em resposta a análise da proposta da empresa AIGP SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 048/2022, encaminho anexa a informação do Setor Demandante.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**Karla Rozeana Bau Zarth**

**Divisão de Compras e Operações - DVCOP**

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**Resposta - Diligência 1.pdf**

396K

Solicitamos as seguintes correções da licitante AIGP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA:

**PLANILHA UNIFORMES:**

Corrigir a soma total dos uniformes que resulta em R\$ 19,42 e também justificar os valores orçados uma vez que estes aparentam apresentar um descolamento grande em relação aos preços praticados no mercado. Também corrigir as unidades de medida, onde refere-se a par como meias e calçados, e onde refere-se à unidade como os demais itens da planilha.

**Planilha de custo – motorista categoria D:**

**1) Módulo 2, Submódulo 2.1 - item A** – retificar o Valor do referido item, qual seja: “A metodologia de cálculo dá-se da seguinte maneira:  $(1/12) \times 100\% = 8,3333333\%$ , que aplicado sobre o salário base resulta em R\$ 186,68.

**Subtotal:** corrigir o valor, onde a soma dos itens A+B resulta em R\$ 435,57.

**item C** – o percentual deste item é resultado da multiplicação do total do submódulo 2.2 (34,80%) pelo percentual do subtotal do submódulo 2.1 (19,4433333%) e resulta em 6,7662800%. Retificar também o Valor do referido item, qual seja: “A metodologia de cálculo dá-se pela multiplicação do total da remuneração (salário base da categoria) pelo percentual de 6,7662800%, onde temos o valor de R\$ 151,58.

**Total do submódulo 2.1** – conforme alteração anterior, o total do submódulo também deve ser corrigido, onde temos o valor de R\$ 587,15.

**2) Módulo 2, Submódulo 2.3, item B** – a licitante apontou na CCT AM000306/2021 a cláusula 17ª como autorização para que as empresas descontem 20% do valor devido a título de auxílio alimentação. Porém nesta cláusula não indica qual o percentual a ser descontado, quer seja:.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALE ALIMENTAÇÃO**

*As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados um cartão plástico magnético para aquisição de refeições diárias, tipo cartão Refeição ou similar, no valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia, sendo o desconto feito de acordo com a Lei. As empresas que possuem refeitório próprio em suas instalações ficam desobrigadas de fornecer o referido Cartão. Sendo obrigatório constar o valor mínimo nas planilhas de preços. Almoço ou Jantar) R\$ 15,00 (quinze reais).*

Como na CCT não indica qual o percentual de desconto, solicitamos que seja informado a qual lei a licitante se refere ao descontar esse valor de seus empregados. Se for a lei que regulamenta o PAT, a mesma deve comprovar sua inscrição no programa.

**3) Quadro Resumo Módulo 2, ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS –**

Item 2.1 – corrigir o valor deste item, pois o mesmo equivale ao total do Submódulo 2.1, ou seja, R\$ 587,15.

Item 2.3 – corrigir o valor deste item, pois o mesmo equivale ao total do Submódulo 2.3, onde foi solicitado justificativa para o desconto no item auxílio alimentação.

Total do quadro resumo do módulo 2 – corrigir o valor com a soma correta após as correções anteriores.

**4) Módulo 3, PROVISÃO PARA RESCISÃO-** item B – a incidência dá-se pelo seguinte cálculo: percentual do item A (0,42%) multiplicado por 8%, onde temos o percentual de 0,0336000 % e o valor de R\$ 0,75.

**item C** – excluir o referido item, o mesmo foi unificado

**item F** – retificar o percentual para (3,44%), estabelecido na Resolução nº. 08/2021 TJAM, que regulamenta a aplicação da Resolução n.º 169/2013 (conta vinculada) do CNJ, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

TOTAL do módulo 3 também deverá ser corrigido após as alterações solicitadas.

**5) Módulo 4, submódulo 4.1 – item B** – corrigir o valor deste item, onde a aplicação do percentual indicado torna o valor de R\$ 0,90.

**item C** – corrigir o valor deste item, onde a aplicação do percentual indicado torna o valor de R\$ 2,02.

**item D** – corrigir o valor deste item, onde a aplicação do percentual indicado torna o valor de R\$ 6,94.

Subtotal – corrigir a soma do subtotal conforme alterações solicitadas acima.

**Item F** - a incidência dá-se pelo seguinte cálculo: percentual total do submódulo 2.2 (34,80%) multiplicado pelo percentual do subtotal do submódulo 4.1 (1,41%) onde temos o percentual de 0,49068000% e o valor de R\$ 10,99.

Após essas correções, teremos ajuste também no valor Total do submódulo 4.1.

**6) Quadro Resumo Módulo 4** – corrigir o item 4.1 bem como o TOTAL conforme alterações anteriores

**7) Módulo 5** – Corrigir a soma total dos uniformes que resulta em R\$ 19,42 e também justificar os valores orçados uma vez que estes aparentam apresentar um descolamento grande em relação aos preços praticados no mercado.

**8) Módulo 6** – não foi possível fazer a análise deste módulo em virtude das correções solicitadas nos módulos anteriores, visto que os valores influenciam diretamente na memória de cálculo.

**Informamos ainda que, após as correções solicitadas, o custo unitário do posto de motorista categoria D, bem como o valor global da proposta não poderão ser superiores aos valores apresentados na proposta original.**

---

#### **Planilha de custo – motorista categoria A/B**

**1) Módulo 2, Submódulo 2.1 - item A** – retificar o Valor do referido item, qual seja: “A metodologia de cálculo dá-se da seguinte maneira:  $(1/12) \times 100\% = 8,33333333\%$ , que aplicado sobre o salário base resulta em R\$ 120,95

**Subtotal:** corrigir o valor, onde a soma dos itens A+B resulta em R\$ 282,20

**item C** – o percentual deste item é resultado da multiplicação do total do submódulo 2.2 (34,80%) pelo percentual do subtotal do submódulo 2.1 (19,44333333%) e resulta em 6,7662800%. Retificar também o Valor do referido item, qual seja: “A metodologia de cálculo dá-se pela multiplicação do total da remuneração (salário base da categoria) pelo percentual de 6,7662800%, onde temos o valor de R\$ 98,20.

**Total do submódulo 2.1** – conforme alteração anterior, o total do submódulo também deve ser corrigido, onde temos o valor de R\$ 380,40.

Corrigir a soma do **submódulo 2.2**, que resulta em R\$ 505,06

**2) Módulo 2, Submódulo 2.3, item B** – a licitante apontou na CCT AM000306/2021 a cláusula 17ª como autorização para que as empresas descontem 20% do valor devido a título de auxílio alimentação. Porém nesta cláusula não indica qual o percentual a ser descontado, quer seja:.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALE ALIMENTAÇÃO**

***As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados um cartão plástico magnético para aquisição de refeições diárias, tipo cartão Refeição ou similar, no valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia, sendo o desconto feito de acordo com a Lei. As empresas que possuírem refeitório próprio em suas instalações ficam desobrigadas de fornecer o referido Cartão. Sendo obrigatório constar o valor mínimo nas planilhas de preços. Almoço ou Jantar) R\$ 15,00 (quinze reais).***

Como na CCT não indica qual o percentual de desconto, solicitamos que seja informado a qual lei a licitante se refere ao descontar esse valor de seus empregados. Se for a lei que regulamenta o PAT, a mesma deve comprovar sua inscrição no programa.

#### **3) Quadro Resumo Módulo 2, ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS –**

Item 2.1 – corrigir o valor deste item, pois o mesmo equivale ao total do Submódulo 2.1, ou seja, R\$ 380,40.

Item 2.3 – corrigir o valor deste item, pois o mesmo equivale ao total do Submódulo 2.3, onde foi solicitado justificativa para o desconto no item auxílio alimentação.

Total do quadro resumo do módulo 2 – corrigir o valor com a soma correta após as correções anteriores.

**4) Módulo 3, PROVISÃO PARA RESCISÃO-** item B – a incidência dá-se pelo seguinte cálculo: percentual do item A (0,42%) multiplicado por 8%, onde temos o percentual de 0,0336000 % e o valor de R\$ 0,49.

**item C** – excluir o referido item, o mesmo foi unificado

**item F** – retificar o percentual para (3,44%), estabelecido na Resolução nº. 08/2021 TJAM, que regulamenta a aplicação da Resolução n.º 169/2013 (conta vinculada) do CNJ, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

TOTAL do módulo 3 também deverá ser corrigido após as alterações solicitadas.

**5) Módulo 4, submódulo 4.1 – item B** – corrigir o valor deste item, onde a aplicação do percentual indicado torna o valor de R\$ 0,58.

**item C** – corrigir o valor deste item, onde a aplicação do percentual indicado torna o valor de R\$ 1,31.

**item D** – corrigir o valor deste item, onde a aplicação do percentual indicado torna o valor de R\$ 4,50.

Subtotal – corrigir a soma do subtotal conforme alterações solicitadas acima.

**Item F** - a incidência dá-se pelo seguinte cálculo: percentual total do submódulo 2.2 (34,80%) multiplicado pelo percentual do subtotal do submódulo 4.1 (1,41%) onde temos o percentual de 0,49068000% e o valor de R\$ 7,12.

Após essas correções, teremos ajuste também no valor Total do submódulo 4.1.

**6) Quadro Resumo Módulo 4** – corrigir o item 4.1 bem como o TOTAL conforme alterações anteriores

**7) Módulo 5** – Corrigir a soma total dos uniformes que resulta em R\$ 19,42 e também justificar os valores orçados uma vez que estes aparentam apresentar um descolamento grande em relação aos preços praticados no mercado.

**8) Módulo 6** – não foi possível fazer a análise deste módulo em virtude das correções solicitadas nos módulos anteriores, visto que os valores influenciam diretamente na memória de cálculo.

**Informamos ainda que, após as correções solicitadas, o custo unitário do posto de motorista categoria A/B, bem como o valor global da proposta não poderão ser superiores aos valores apresentados na proposta original.**

**A licitante deve atentar para efetuar corretamente as multiplicações de sua proposta, com o valor total por empregado x o número de postos, pois há incoerências nos cálculos.**

**Solicitamos, ainda, que a licitante arredonde os valores dentro de sua planilha que por ventura estejam com mais de duas casas após a vírgula quando da aplicação de fórmulas.**

**Caso a licitante não corrija as informações aqui solicitadas, ou não apresente justificativas de forma fundamentada, poderá ser desclassificada com base no item 14.10 do Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2022 – TJAM.**